



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100042301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: SERRA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Nome Fantasia: JAGUAR PISCINAS

CPF/CNPJ: 29.207.876/0001-95

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Mendel Steinbruch - 4384- Quadra 3 lote 16 - Monguba - Pacatuba - CE - 61805-890

Telefone Institucional: (85) 3484-7250

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/10/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/nxm-pfes-txd>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco Neri Sousa Ferreira - **CNPJ/CPF:** 032.126.113-59
Endereço: Rua 11 - 25 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-350
Telefone: (85) 9136-2657

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que adquiriu da reclamada, em dezembro de 2025, uma piscina de fibra de vidro, modelo Esmeralda, juntamente com acessórios e serviço de instalação, pelo valor de R\$ 14.500,00. Informa que, após a instalação, foram constatados diversos vícios no produto e no serviço executado, dentre eles desnivelamento da piscina, falhas na infraestrutura, regiões ocas na estrutura e nos degraus, formação de bolhas no acabamento em gel e problemas no sistema de iluminação LED, incluindo entrada de água e queima do dispositivo.

Aduz que, quando a piscina foi instalada, a área ao seu redor ainda se encontrava em construção e, naquele momento, não fazia uso do produto. Relata que, em janeiro de 2026, ao verificar a piscina, constatou os referidos problemas. Afirma que comunicou os vícios à reclamada em diversas oportunidades, buscando solução administrativa, inclusive mediante contatos realizados até a data de hoje. Relata, contudo, que houve sucessivos agendamentos sem o devido comparecimento da empresa, tendo ocorrido visita técnica somente em julho de 2026, ocasião em que os defeitos foram constatados. Informa, ainda, que, após a referida visita, não obteve solução ou resposta definitiva por parte da reclamada acerca dos vícios apresentados.

Diante da persistência dos vícios e da ausência de solução definitiva, buscou o PROCON na tentativa de intermediar a resolução da demanda.

Pedido: Requer a realização de vistoria técnica e o reparo integral dos vícios apresentados, sem qualquer ônus, incluindo eventual recomposição dos acabamentos que necessitem ser removidos para a execução do serviço, bem como a adoção das medidas cabíveis caso os problemas não sejam devidamente sanados.

Maracanaú/CE, 18 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Aline Ximenes de Souza